



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Parecer 0057/2023

Ref.: Projeto de Lei Nº 0088/2023.

Autoria: Fábio Villa Nova

Matéria: Dá nova redação ao parágrafo 8º do artigo 5º da Lei Nº 3.681 de 18 de julho de 2005.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA PARLAMENTAR. DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 8º DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 3.681 DE 18 DE JULHO DE 2005. PARECER DESFAVORÁVEL

DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei que dá nova redação ao parágrafo 8º do artigo 5º da Lei Nº 3.681 de 18 de julho de 2005, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador **Fábio Villa Nova**.

Este é o relatório, segue o parecer.

DA FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o disposto na Constituição Federal art. 30, compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, suplementando a Legislação federal e estadual no que couber, deferindo ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei que é de natureza concorrente:



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Télefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Ainda, a Lei orgânica do Município estabelece no artigo 34 as matérias de competência privativa do Prefeito:

Art. 34. Compete privativamente ao Prefeito o iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação, extinção, ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, serviços públicos, matéria tributária e orçamentária;

V - aumento da despesa ou diminuição da receita.

Dessa forma, de uma breve análise processual, percebe-se que o projeto notadamente infere-se diretamente na organização administrativa, bem como no inciso segundo acerca da fixação de remuneração, razão pela qual o presente padece de vício de iniciativa.

DA CONCLUSÃO

Tendo em vista a fundamentação apresentada, o parecer é **desfavorável** ao Projeto de Lei.

É o parecer, à consideração da autoridade superior.

Tatuí, 04 de abril de 2023.

“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

DR. RAPHAEL SALAS MARTINS

PROCURADOR

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: T004-1450-WB6B-FB65



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatui. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> HYPERLINK "<https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=T0041450WB6BFB65>"?chave=T0041450WB6BFB65, ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: T004-1450-WB6B-FB65



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: T004-1450-WB6B-FB65